

STARTUP PORTUGAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 05/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA
PLATAFORMA DE MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA EMPREENDEDOR
PORTUGUÊS**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos (“Caderno de Encargos”) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «Aquisição de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção da Plataforma de Mapeamento do Ecossistema Empreendedor Português».
2. O fornecimento de serviços tem o Código CPV (Common Procurement Vocabulary) 72262000-9 - Serviços de desenvolvimento de software.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra os elementos a seguir indicados, sendo que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O Contrato inicia a sua vigência na data da assinatura, mantendo-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços em conformidade com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços de conceção, desenvolvimento, implementação, configuração do alojamento e manutenção da plataforma identificados na sua proposta, em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos e no Anexo I (Requisitos Técnicos e Funcionais);
 - b) Prestar os serviços de manutenção e operação, em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos e no Anexo I (Requisitos Técnicos e Funcionais);
 - c) Dar formação aos utilizadores e preparar a informação necessária para a utilização da plataforma pelos seus utilizadores, nomeadamente pelo ecossistema de *startups* português;
 - d) Afetar à execução do contrato uma equipa de trabalho com as qualificações e valências previstas no ponto 6.5 do Anexo I (Requisitos Técnicos e Funcionais);
 - e) Comprovar o cumprimento das atividades compreendidas em cada fase descrita na Cláusula 6.ª e no Anexo I (Requisitos Técnicos e Funcionais), mediante a disponibilização à Startup Portugal de relatórios de progresso e/ou de outros comprovativos da execução das atividades previstas;
 - f) Disponibilizar à Startup Portugal os seguintes entregáveis, em formato digital a acordar, livres de quaisquer ónus ou encargos, e que permitam utilizações futuras dos mesmos pela Startup Portugal ou entidades autorizadas por esta após o termo do contrato:
 - i. Código-fonte de todas as versões ou atualizações da solução implementada em ambiente de produção, em formato legível e comentado de uma forma que permita uma fácil análise do código;
 - ii. Versão atualizada de toda a documentação da solução implementada em ambiente de produção, incluindo fluxogramas, especificações e manuais sobre o funcionamento (utilização e administração) e o tratamento da informação da solução em todas as versões colocadas em ambiente de produção;
 - iii. Instruções de instalação e configuração da solução implementada em ambiente de produção;
 - iv. Versões de software que compõem a solução, incluindo todas as atualizações de segurança implementadas;
 - v. Todo o ambiente de qualidade e de produção, incluindo os dados neles constantes, e todas as atualizações de segurança (backup) implementadas;
 - g) Designar um gestor do contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a Startup Portugal;

- h) Substituir os serviços rejeitados pela Startup Portugal nos termos previstos na Cláusula 10.ª;
 - i) Cumprir o disposto nas cláusulas 13.ª e 14.ª, em matéria de sigilo;
 - j) Prestar à Startup Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à Startup Portugal, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Equipa

1. A equipa de projeto proposta pelo adjudicatário é composta de acordo com os requisitos mínimos previstos no Anexo I.
2. As eventuais alterações aos elementos da equipa são previamente submetidas à aprovação da Startup Portugal, mediante o envio dos elementos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Programa do Concurso, respeitantes aos novos elementos propostos.
3. Quando os documentos referidos no número anterior não demonstrem que os novos elementos propostos têm experiência na implementação de soluções similares equivalente aos substituídos, a Startup Portugal pode recusar a substituição ou exigir a apresentação de uma nova proposta de substituição, nos termos do número anterior.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução, definidas nos termos do ponto 6.4. do Anexo I:

- a) Fase 1 – Identificação de requisitos, análise e desenho do sistema;
- b) Fase 2 – Apresentação de representação gráfica não funcional das páginas do sistema (“*mockups*”);
- c) Fase 3 – Desenvolvimento, utilizando metodologias *agile* com *sprints* de desenvolvimento;
- d) Fase 4 – Apoio aos testes de aceitação;
- e) Fase 5 – Operação, manutenção e help desk.

Cláusula 7.ª

Reuniões de coordenação e relatório final

1. Para o acompanhamento da execução dos serviços, o adjudicatário fica obrigado a manter, com periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da Startup Portugal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Startup Portugal, nas referidas reuniões, o estado do andamento do projeto e, informação sobre a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Local e meios para a execução dos serviços

1. Durante as fases 1 a 4 os serviços podem ser prestados de forma remota ou presencial nas instalações da Startup Portugal, de acordo com a determinação desta.
2. Durante a fase 5, os serviços são prestados remotamente, salvo determinação em contrário pela Startup Portugal, que, nesse caso, notificará o adjudicatário para comparecer nas suas instalações com a antecedência mínima de 12 horas.
3. Todo o equipamento, infraestrutura (*hardware* e *software*) e custos operacionais necessários para a execução dos serviços que constituem o âmbito deste caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo as soluções de acesso remoto necessárias para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, até 31 de dezembro de 2025, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) Concluir as fases 1 a 4 no prazo máximo de 40 semanas a contar da data de celebração do contrato;
 - b) Prestar os serviços associados à fase 5 desde a data de conclusão da fase 6 até ao termo do contrato.
2. Os prazos previstos na alínea a) do número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Startup Portugal ou a requerimento do adjudicatário, desde que essa alteração seja devidamente fundamentada e aceite formalmente pela Startup Portugal.

Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase ou etapa significativa da execução do contrato, a Startup Portugal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Startup Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Startup Portugal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Startup Portugal deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela Startup Portugal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Startup Portugal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Startup Portugal a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Startup Portugal.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no respetivo anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo dos respetivos contratos para a Startup Portugal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Startup Portugal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, por um prazo de 48 meses após a aceitação do sistema a desenvolver.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Startup Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Dados pessoais

1. Para prestar os serviços descritos no presente caderno de encargos, o adjudicatário poderá ter de aceder a dados pessoais, a definir em sede de execução do contrato.
2. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais acima referidos tão-só na medida daquilo que for indispensável para a prestação dos serviços e sempre apenas mediante instruções documentadas da Startup Portugal.
3. O adjudicatário assegura que só os trabalhadores sob a sua autoridade e que forem necessários para a prestação dos serviços poderão ter acesso aos dados pessoais, que essas pessoas assumiram um compromisso de confidencialidade sobre aqueles dados pessoais e que só procederão ao seu tratamento mediante as instruções da Startup Portugal acima referidas.
4. O adjudicatário obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam por todo o tempo por que durar o contrato a celebrar.
5. Essas medidas devem compreender, pelo menos, a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de reestabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
6. O adjudicatário não pode subcontratar terceiros para qualquer forma de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e específica da Startup Portugal por escrito e, se obtiver essa autorização, deverá cumprir os requisitos que forem prescritos nas leis de proteção de dados pessoais para tal contratação.
7. O adjudicatário deverá:
 - a) Prestar assistência à Startup Portugal, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a Startup Portugal cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais no exercício dos seus direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais, em particular na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, em vigor no presente, e também no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a partir do momento em que este for aplicável;
 - b) Prestar assistência à Startup Portugal no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais acima referidas respeitantes à segurança dos dados pessoais e à avaliação de impacto do tratamento desses dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do adjudicatário;
 - c) Disponibilizar à Startup Portugal todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e facilitar e colaborar nas auditorias e inspeções conduzidas pela Startup Portugal ou por outro auditor por esta mandatado.
8. Logo que os serviços a prestar ou o contrato a celebrar terminarem, por qualquer causa, o adjudicatário deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais à Startup Portugal, conforme esta decidir, e apagar todas as cópias que tiver em seu poder.

9. Para além do que vai estabelecido nesta cláusula, o adjudicatário garante à Startup Portugal que cumpre todas as obrigações que para si resultam das leis de proteção de dados pessoais, em particular da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, em vigor no presente, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a partir do momento em que este for aplicável, e em especial todas as obrigações que consoante aquelas leis pertencem ao subcontratante no tratamento de dados pessoais.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O adjudicatário assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do adjudicatário tenham acesso em virtude da celebração do contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O adjudicatário, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. Na data da outorga do contrato, o adjudicatário deve fornecer a lista de todos os colaboradores que terão acesso aos dados que serão disponibilizados pela Startup Portugal na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como adverti-los da estrita confidencialidade desses dados e determinar que os mesmos subscrevam uma declaração de confidencialidade em conformidade com os termos da presente cláusula.
6. O adjudicatário fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
7. No termo da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à Startup Portugal um auto de destruição desses dados.
8. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Startup Portugal

Cláusula 17.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Startup Portugal deve pagar ao

- adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 1.360.000 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global referido no número anterior decompõe-se nos seguintes preços base parciais:
 - a) O preço máximo que a Startup Portugal se dispõe a pagar pela execução dos serviços das componentes “Desenvolvimento da plataforma”, constante da Folha 1 do Anexo I ao Programa do Concurso e “Investimento Inicial”, constante da primeira coluna da Folha 3 (“Licenciamento e Subscrições”) do Anexo I ao Programa do Concurso é de 950.000 €;
 - b) O preço máximo que a Startup Portugal se dispõe a pagar pela execução dos serviços da componente “Manutenção e operação”, constante da Folha 2 do Anexo I ao Programa do Concurso e “2024” e “2025”, constantes das segunda e terceira colunas da Folha 3 (“Licenciamento e Subscrições”) do Anexo I ao Programa do Concurso (incluindo licenciamento e subscrições de informação) é de 410.000 €.
 3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases ou etapas significativas da execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Componentes de desenvolvimento e implementação do sistema, conforme proposta apresentada:
 - i. Com a aceitação dos entregáveis resultantes da Fase 2, referida nas Cláusulas Técnicas do presente documento, 20% do valor desta componente, de acordo com a proposta adjudicada;
 - ii. Com a aceitação dos entregáveis resultantes das Fases 3 e 4, referidas nas Cláusulas Técnicas do presente documento, 80% do valor desta componente, repartidos igualmente pela entrada em produção de cada sprint;
 - b) Componente de Manutenção:
 - i. A esta componente corresponde o valor apresentado pelo concorrente relativo à operação, manutenção e *help desk*;
 - ii. No final de cada mês, ao longo do período de prestação de serviços de manutenção, será devido o pagamento de uma fração do montante referido, cujo valor se calculará dividindo esse montante pelo número de meses de manutenção planeados.
 4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Startup Portugal, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Startup Portugal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Startup Portugal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Startup Portugal, nos termos da Cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Startup Portugal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS, NÍVEIS DE SERVIÇO E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, a Startup Portugal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos elementos referentes a cada uma das fases 1, a 4 nas condições exigidas, até um valor máximo definido pela fórmula: $P=0,5*V*A/Pz$
em que:
 - P corresponde ao montante da penalidade;
 - V corresponde ao valor do montante afeto a cada uma das Fases 1 a 4
 - A é o número de dias em atraso relativamente ao prazo definido para a entrega;
 - Pz corresponde ao prazo definido para a entrega, em dias.
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de manutenção (Fase 5), até um valor máximo definido pela fórmula: $P=0,5*V*A/Pzm$
em que:
 - P corresponde ao montante da penalidade;
 - V corresponde ao montante do preço relativo à execução dos serviços da componente “Manutenção e operação” ;
 - A é o número de horas de manutenção em falta até ao final do prazo estabelecido;
 - Pzm corresponde à duração total da manutenção, em horas.
 - c) Por cada situação de incumprimento das obrigações decorrentes do disposto nos pontos 8.2.1 ou 8.2.2 do Anexo I (Níveis de Serviço - Incidentes SLA), até 200 € por cada período de atraso correspondente a um desvio de 50% face às obrigações de tempos de resposta previstos na tabela respetiva, até ao máximo de 2.000 € por ocorrência.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Startup Portugal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até um valor máximo definido pela fórmula: $P=V*A/Pzc$
em que:
 - P corresponde ao montante da penalidade;
 - V corresponde ao valor total do contrato;
 - A é o número de dias em falta até final do contrato;
 - Pzc corresponde ao prazo definido para a totalidade do contrato, em dias.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário constantes do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Startup Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Startup Portugal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Startup Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Níveis de serviço

1. O adjudicatário assegura o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no ponto 8.2 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Mensalmente, o adjudicatário entrega à Startup Portugal um relatório de serviço detalhado que evidencie os resultados alcançados.
3. Caso o relatório referido no número anterior revele falta de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ou tal falta seja apurada pela Startup Portugal no âmbito da respetiva monitorização, há lugar à aplicação das penalidades previstas na alínea c) do n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 21.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da Startup Portugal

1. A Startup Portugal pode resolver o contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do adjudicatário, nomeadamente, se se verificar qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Se os testes de aceitação previstos na Cláusula 11.ª forem realizados por três vezes, sem resultados satisfatórios;
 - c) Se se verificar falta de cumprimento dos níveis de serviço previstos na Cláusula 20.ª durante três meses consecutivos.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Startup Portugal.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do CCP e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 24.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Startup Portugal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Startup Portugal não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Startup Portugal para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da Startup Portugal, nos termos do CCP e do disposto nos números seguintes.
2. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros, o adjudicatário deve apresentar à Startup Portugal, com pelo menos 20 dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso previsto no número anterior, a Startup Portugal pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo adjudicatário, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio contrato, ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do contrato.
5. Nos casos em que a subcontratação seja autorizada no contrato ou durante a respetiva fase de execução, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Startup Portugal pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à Startup Portugal da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. É vedada a cessão de posição contratual pelo adjudicatário, exceto nos termos previstos nos números seguintes.
8. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pela Startup Portugal, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
9. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Startup Portugal, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Salvo indicação em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.